



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018

Ano II - Edição número 246

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
LEI	- 02
DECRETO	- 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018

| Ano II - Edição número 246 |

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.222/18, DE 23/OUTUBRO/2018

- três mil, duzentos e vinte e dois -

“Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido;

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informática, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, o que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Artigo 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habitem à qualificação como organização social:

- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- Composição e atribuições da diretoria;
- Obrigatoriedade de publicação anual, no Órgão de Imprensa Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Patrocínio Paulista SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Patrocínio Paulista SP, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

II – Haver aprovação, após a apresentação do plano de trabalho, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, por decreto, pelo Prefeito Municipal, ouvindo-se previamente o Secretário Municipal correspondente ao seu objeto social.

Seção II **Do Contrato de Gestão**

Artigo 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas a áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Aos conselheiros e membros da diretoria da Organização Social é vedado ocupar cargos em comissão ou função gratificada na Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista SP.

Artigo 4º. O contrato de gestão celebrado pelo Município de Patrocínio Paulista SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e a entidade contratada e será publicado o seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Patrocínio Paulista – SP.

Artigo 5º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e o da eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I – Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – A Secretaria ligada à área de atuação da entidade, em conjunto com o Prefeito Municipal, poderão definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção III **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Artigo 6º. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, através de Comissão composta pelo Secretário da área e dois servidores qualificados e pelo Conselho Municipal correspondente.

§ 1º. A Comissão de Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área de contrato de gestão, designada através de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista SP.

§ 2º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Fiscalização, ao término de cada semestre, até o dia 15 de agosto e 15 de janeiro de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018

| Ano II - Edição número 246 |

Página 3 de 4

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Fiscalização.

§ 4º. A Comissão deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Patrocínio Paulista SP, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Artigo 7º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Procuradoria do Município de Patrocínio Paulista SP, para as providências relativas ao seu âmbito de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 8º. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim existir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e a comunicação à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Artigo 9º. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Patrocínio Paulista SP e serão analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com suas instruções normativas.

Seção IV Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 10. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 11. Às organizações sociais poderão ser destinadas recursos orçamentários e bem públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os critérios previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Artigo 12. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio público do Município de Patrocínio Paulista SP.

Parágrafo Único. A permuta a que se refere o caput dependerá de prévia avaliação da bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 13. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, assegurada o direito de ampla defesa e do contraditório aos dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízo decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará da reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Artigo 14. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais, prazos e procedimentos de qualificação, os quais serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Artigo 16. O ato normativo que conceder a qualificação de organização social deve estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 23 de outubro de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 23 de outubro de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018

Ano II - Edição número 246 |

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.223/18, 25 DE OUTUBRO DE 2018

- três mil, duzentos e vinte e três -

“Versando sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.341,24 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), a ser consignado no orçamento vigente:

02.04.01 – Serviço de Saúde	
10.302.0008 – Assistência Médica	
10.302.2007 – Manutenção dos Serv. de Assistência Médica	
3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Ficha 57	25.341,24

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional suplementar autorizada pelo artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária no orçamento vigente:

02.04.01 – Serviço de Saúde	
10.302.0008 – Assistência Médica	
10.302.2007 – Manutenção dos Serv. de Assistência Médica	
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica - Ficha 64	- 25.341,24

Artigo 3º. Fica ainda, autorizado ao Chefe do Poder a repassar a Instituição Assistencial Frederico Ozanan o valor de R\$ 25.341,24 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), à título de subvenção social destinado a despesas de custeios e, fica ainda obrigado a entidade supra a prestação de contas até 31 de janeiro de 2019 nos termos das Instituições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro, fica ainda, autorizada a modificação e inclusão no PPA 2018/2021, na LDO de 2018 e na Lei do Orçamento Anual de 2018.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 25 de outubro de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 25 de outubro de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.156/18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

- três mil, cento e cinquenta e seis -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, especialmente a Lei Municipal nº 3.223/18.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.341,24 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02.04.01 – Serviço de Saúde	
10.302.0008 – Assistência Médica	
10.302.2007 – Manutenção dos Serv. de Assistência Médica	
3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Ficha 57	25.341,24

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente da **anulação parcial** da seguinte verba do orçamento vigente:

02.04.01 – Serviço de Saúde	
10.302.0008 – Assistência Médica	
10.302.2007 – Manutenção dos Serv. de Assistência Médica	
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica - Ficha 64	25.341,24

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Patrocínio Paulista, 25 de outubro de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto (3.223/18) acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 25 de outubro de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo